

	TCE-RN	
Fls.:		
Rubi	rica:	
Matr	ícula:	

Gabinete da Conselheira Maria Adélia Sales

PROCESSO Nº: 17724/2017 - TC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ASSUNTO: DENÚNCIA

RESPONSÁVEIS: KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, À ÉPOCA) e outros.

ADVOGADOS: SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA (OAB/RN 9.249), RAFAEL PIRES MIRANDA (OAB/RN 13.298), BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

(OAB/RN N. 13.056) e outros.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES

DESPACHO

Após o recebimento da ordem judicial presente no evento nº 02 do apenso nº 4052/2023-TC (evento nº 473 destes autos), derivado do Mandado de Segurança nº 0808497-35.2023.8.20.0000 (TJRN), este Gabinete determinou a retirada da indisponibilidade com relação ao responsável Keke Rosberg Camelo Dantas, conforme evento nº 474, *verbis*:

"Assim, em cumprimento à Decisão Judicial, de ordem da Conselheira Maria Adélia Sales, determino a remessa dos autos à Diretoria de Atos e Execuções - DAE, para viabilizar o levantamento das indisponibilidades com relação ao responsável Keke Rosberg Camelo Dantas, devendo a DAE: a) expedir as comunicações necessárias para as três instituições bancárias mencionadas na referida Decisão, quais sejam, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Itaú; b) intimar o responsável para que informe se existem outros bens que estão com bloqueio que não constam na Decisão Judicial.

Após o cumprimento, a DAE deverá remeter o caderno processual para o Gabinete da Conselheira Relatora"

Através do apenso situado no evento nº 478, o responsável Keke Rosberg Camelo Dantas informou:

"(...) além das comunicações já determinadas aos bancos Bradesco, Caixa Econômica Federal e Itaú, que seja igualmente expedido ofício ao Banco do Brasil, Banco Santander e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) com objetivo de sustar a ordem de bloqueio de bens. Além disso, também em cumprimento à decisão judicial, que seja realizada a baixa da indisponibilidade de bens registrada por esta Corte de Contas no Cadastro Nacional de

<u>Indisponibilidade de Bens (CNIB)</u> em desfavor do requerente, conforme atesta o documento em anexo.

Consta ainda nos autos a informação de que já foram expedidas as notificações aos Bancos Bradesco (eventos nº 481 e 484), Caixa Econômica Federal (eventos nº 480 e 485) e Itaú (eventos nº 479 e 487).

Destes Bancos, apenas o Bradesco respondeu à esta Corte (apenso ao evento nº 486), declarando que o responsável Keke Rosberg Camelo Dantas possui 02 (duas) contas bancárias sob sua titularidade, porém ambas encerradas desde o ano de 2010 e, por consequente, sem constar qualquer bloqueio de valores.

Ainda se encontram em aberto o prazo para resposta dos Bancos Itaú e Caixa Econômica Federal, conforme certificado pela DAE no evento nº 489.

Ocorre que entendo necessário atender o pleito do referido responsável, onde indicou outros desbloqueios que não constavam na decisão judicial.

Desta maneira, <u>determino a baixa da indisponibilidade de bens</u> registrada por esta Corte de Contas no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) em desfavor do responsável Keke Rosberg Camelo Dantas, medida esta a ser cumprida diretamente por este Gabinete, mediante certificação nos autos.

lsto feito, determino o retorno dos autos à DAE para complemento do despacho situado no evento nº 474, <u>de maneira a expedir ofícios ao Banco do Brasil, Banco Santander e Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN)</u> com objetivo de sustar qualquer ordem de bloqueio de bens do responsável Keke Rosberg Camelo Dantas que derive do presente processo de nº 17724/2017–TC.

Imediatamente após as expedições dos ofícios acima, deverá a DAE remeter os autos à Secretaria das Sessões da 2ª Câmara, <u>objetivando a inclusão do feito em tela na pauta de julgamento da sessão ordinária do dia 20/02/2023</u>.

Natal/RN, 2 de fevereiro de 2024.

Conselheira Maria Adélia Sales Relatora